



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 5.471/2023**

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA  
PESSOA COM LÚPUS NO MUNICÍPIO DE  
CANGUÇU.**

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do município de Canguçu a Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico, destinada a orientar a identificação das pessoas diagnosticadas com a doença e facilitar o acesso aos direitos estabelecidos em Lei.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico será emitida sem custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal. Neste sentido, será necessário apresentar um laudo médico comprovando o diagnóstico, assim como, demais documentos de identificação solicitados pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único:** A Identificação da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico terá validade de 05 (cinco) anos, necessitando ser revalidada com o mesmo número de identificação.

**Art. 3º** O documento de identificação que trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Verificada a legalidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes  
Canguçu, 07 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

**DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER**  
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo  
Autoria: Vereador Luciano Zanetti Bertinetti.